

BOLETIM**OFICIAL****DE
MACAU**

PREÇO DA ASSINATURA		PREÇO DOS ANÚNCIOS		Quando se suscitam dúvidas sobre a interpretação das matérias publicadas nas duas línguas, portuguesa e chinesa, prevalece a versão portuguesa.
Assinatura por ano	\$ 400,00	Anúncio por linha	\$ 3,00	
Dita por semestre	\$ 250,00	Anúncio em chinês, por carácter	\$ 0,50	
Dita por trimestre	\$ 150,00			
Número avulso por cada página	\$ 0,80			
Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correio.				
A correspondência respeitante à publicação de anúncios no <i>Boletim Oficial</i> , à sua assinatura ou falta de remessa deve ser dirigida à Imprensa Oficial de Macau.		Anúncio algum, de interesse particular, será publicado sem que venha acompanhado do seu custo provável.		所有澳門政府公報內文字以葡文華文頒行者遇有辯論之處仍以葡文為正也

S U P L E M E N T O**SUMÁRIO****GOVERNO DE MACAU****Portaria n.º 139/85/M:**

Aprova o modelo de listagem a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 50/85/M (Regime de admissão de trabalhadores).

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 139/85/M****de 31 de Julho**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 50/85/M, de 25 de Junho, estabelece a obrigatoriedade de os empregadores inscreverem em listagens todos os trabalhadores que tenham ao seu serviço e que naquele diploma está previsto que o modelo de listagem a utilizar para aquele efeito seja estabelecido por acto normativo do Governador;

Considerando ainda que no artigo 10.º do mesmo decreto-lei se admite a possibilidade de aquelas listagens serem substituídas por folhas mecanográficas;

Nestes termos, atento o disposto nos artigos 7.º, n.º 2, e 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/85/M;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º — 1. Para cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 50/85/M, será utilizado

o impresso cujo modelo constitui o anexo 1 ao presente diploma.

2. O preenchimento do impresso a que se refere o número anterior será feito de acordo com as instruções que o acompanham as quais são parte integrante desta portaria.

Art. 2.º — 1. O impresso referido no n.º 1 do artigo anterior será fornecido aos empregadores nas condições estabelecidas no artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 50/85/M, sendo obrigatório o seu preenchimento a partir de 1 de Setembro de 1985.

2. A partir de 1 de Janeiro de 1986, o impresso anteriormente referido deixará de ser fornecido pela Polícia de Segurança Pública, devendo os empregadores adquiri-lo na Imprensa Oficial de Macau.

Art. 3.º — 1. As folhas mecanográficas a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/85/M, obedecerão ao modelo apresentado em anexo 2 a esta portaria a partir de 1 de Setembro de 1985.

2. Na elaboração daquelas folhas mecanográficas serão seguidas as instruções a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º

3. Quaisquer alterações pontuais ao modelo apresentado em anexo 2, ditadas por necessidades dos sistemas de tratamento automático de dados já implementados, serão objecto de apreciação entre os empregadores e a entidade responsável pelo processamento automático das listagens.

Art. 4.º Este diploma entra em vigor em 1 de Setembro de 1985.

Governo de Macau, aos 18 de Julho de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

(Verso)

ANEXO 1**(À Portaria n.º 139/85/M, de 31 de Julho)****1. Identificação do empregador****1.1. Designação (nome/firma)**

Esta designação deve manter-se sempre a mesma em todos os mapas entregues nas FSM.

Qualquer alteração deve ser explicitamente assinalada nas observações (ponto 16).

1.2. Morada

Endereço da sede do empregador e respectivo número de telefone.

1.3. Número de estabelecimentos

Indique quantos estabelecimentos tem.

1.4. Número fiscal

Indique o número fiscal que lhe foi atribuído pela Repartição de Contribuições e Impostos.

2. Identificação do estabelecimento

Se não tiver outro estabelecimento para além do indicado em 1.1. não necessita de preencher.

3. Ramo de actividade

Descreva a actividade principal do estabelecimento a que se refere este mapa.

Exemplo: Comércio a retalho;
Produção de flores artificiais;
Consultório médico;
Fabricação de vestuário;
Restaurante;
Etc. . . .

7. Nome

Inscriva todos os trabalhadores que tenha ao seu serviço no estabelecimento a que se refere esta listagem (art. 7, n.º 1).

9. Sexo

Assinale com uma cruz (X) o sexo correspondente ao trabalhador inscrito na respectiva linha.

10. Tipo de documento de identificação

Inscriva neste espaço o número correspondente ao tipo de documento de identificação que possui o trabalhador de acordo com a seguinte lista:

Número	Tipo de documento de identificação
19	Bilhete de identidade emitido pelos competentes serviços de identificação da administração portuguesa
27	Cédula de identificação policial
35	Título de residência emitido pela PSP sobre passaporte
43	Certificado de residência emitido pela PSP sobre Hong Kong Identity Card e Hong Kong Re-Entry Permit
51	Outros

13. Categoria ou função

Inscriva neste espaço o número correspondente à categoria ou função do trabalhador segundo a seguinte tabela:

NÚMERO CATEGORIA OU FUNÇÃO

19	Directores e gerentes
27	Técnicos especializados

Exemplo: Advogados, arquitectos, economistas, engenheiros, outras pessoas que exerçam funções altamente qualificadas e não ocupem cargos de direcção, etc. . . .

35 Encarregados e chefes de equipa

Exemplo: Encarregado de obras, chefe de secção, outras chefias intermédias, etc.

43 Profissionais especializados e semi-especializados administrativos, do comércio e outros serviços

Exemplo: Contabilista, caixa, desenhador, vendedor, tradutor, secretária, escriturário, motorista, telefonista, recepcionista, cozinheiro, empregado de mesa, programador, operador de computador, etc. . . .

51 Profissionais especializados e semi-especializados, da produção

Exemplo: Electricista, operadores e condutores de máquinas, montadores de andaimes, serralheiros, canalizadores, bate-chapas, tipógrafos, soldadores, controladores de qualidade, carpinteiros, pintor, mecânicos, etc. . . .

60 Profissionais não especializados administrativos, do comércio e outros serviços

Exemplo: Auxiliar de motorista, trabalhadores de limpeza, porteiros, auxiliar de cozinha, empregados de lavandarias, empregados de quarto, etc. . . .

78 Profissionais não especializados da produção

Exemplo: Trabalhadores não especializados da construção civil e indústria.

86 Outros

Indique todos os trabalhadores impossíveis de classificar nos números anteriores, nomeadamente, os trabalhadores agrícolas, pescadores, etc. . . .

14. Registo diário

Assinale diariamente com uma cruz (X) os dias do mês em que cada trabalhador prestou serviço. Não devem ser assinalados os dias correspondentes a períodos de ausência do trabalhador ainda que de curta duração (descanso semanal, férias, doenças, etc.). Se dispõe de relógio de ponto (art. 8.º, n.º 4) está dispensado de proceder ao preenchimento diário, devendo, em todo o caso, os exemplares enviados mensalmente ao Corpo de Polícia de Segurança Pública estar completamente preenchidos (art. 9.º, n.º 2).

16. Observações

Utilize este espaço para quaisquer observações necessárias, nomeadamente as alterações na designação e/ou endereço do empregador.

AND 9999 MÊS 99
年 月

2.2. MORADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX TELEF.: 999999
地址 電話:

--FIM DO MAPA--
完 畢

ANEXO 2

(À Portaria n.º 139/85/M, de 31 de Julho)

Instruções relativas à listagem do anexo 2

1. Para o preenchimento deste impresso são válidas as instruções a que se refere o n.º 2 desta portaria.
2. Os campos preenchidos com «X» são destinados a dados alfanuméricos, os preenchidos com «9» são destinados a dados numéricos.
3. A primeira coluna contém um número sequencial atribuído a cada trabalhador.
4. A segunda («NOME») contém o nome do trabalhador. Caso o comprimento do nome seja superior a 33 caracteres, este pode vir desdobrado em duas ou mais linhas.
5. A quarta coluna («SEXO») indica o sexo do trabalhador:
H se masculino;
M se feminino.
6. A décima coluna («TOTAL») indica o total de dias do mês em que cada trabalhador prestou serviço. Portanto o total de «X»s da coluna anterior.
7. A frase «—FIM DE MAPA—» só deve ser editada no fim da última página do mapa.
8. Conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/85/M, os mapas serão subscritos pelas pessoas referidas no artigo 1.º daquele diploma ou seus mandatários e autenticados com o carimbo a óleo em uso.

訓 令 第一三九 / 八五 / M號一九八五年七月三十一日

鑑於六月廿五日第五〇 / 八五 / M號法令規定僱主必須填報為其服務的所有工作者的名單，及該法令規定為此目的所用名單之格式，係由總督以常規行為訂定者。

又鑑於上述法令第一〇條容許該等名單得以機械化處理單頁代替之。

基上所述及鑑於第五〇 / 八五 / M號法令第七條二款及第一一條二款之規定；

澳門總督合行使二月十七日第一 / 七六號基本法頒布之澳門組織章程第一五條一款C項賦予之權，着令如下：

第 一 條

一款——為着遵守第五〇 / 八五 / M號法令第七條一及二款之規定，將採用本訓令附件一格式之印件。

二款——上款所指印件的填報，將按照連同印件及附屬本訓令的部份提示辦理。

第 二 條

一款——上條一款所指之印件，係按照第五〇 / 八五 / M號法令第一一條一款規定之條件供給予僱主，由一九八五年九月一日起印件之填報為強制性者。

二款——由一九八六年一月一日起，上述所指之印件將不再由治安警察廳供給；僱主應向澳門政府印刷司購買之。

第 三 條

一款——由一九八五年九月一日起，第五〇 / 八五 / M號法令第一〇條所指之機械化處理單頁，須符合本訓令附件二之格式。

二款——制定上述機械化處理單頁時，應遵循第一條二款所指提示辦理。

三款——因資料已實施自動處理系統的需求，而須對附件二格式之任何個別更變，將成為僱主與負責名單自動處理機關之間的研究對象。

第 四 條

本訓令於一九八五年九月一日生效

一九八五年七月十八日於澳門政府

着頒行

總督 高斯達

七月三十一日第一三九 / 八五 / M號訓令附件一

五一 其他

一、僱主認別

一三、職級或職務

一・一 名稱（姓名 / 商號）

此名稱應經常與遞交澳門保安部隊各表所用的名稱相同。

任何更改應在附註（第一六點）欄內清楚列出。

請在本欄按下列名單填報工作者職級或職務的代號。

一・二 地址

僱主主辦事處之地址及電話號碼。

一九 董事及經理

二七 專業技術員

例如：律師、建築設計師、經濟專家、工程師、其他担任高度專業職務而非担任領導職位的人士等。

一・三 工作場所數目

請指出工作場所的數目

三五 負責人或組長

例如：工程負責人、科長、其他中級領導人員等等。

一・四 納稅人編號

請指出稅捐廳所給予納稅人的編號

四三 行政、商業及其他服務行業的專業及半專業從業員。

例如：會計師、出納員、繪圖員、推銷員、繙譯員、秘書、書記、司機、接線生、接待員、廚師、侍應生、電腦程序員及電腦操作員等等。

二、工作場所認別

除一・一欄所指外，倘無其他工作場所時，則不需填報。

三、行業類別

請說明本表所指工作場所的主要活動。

例如：零售商業

人造花的製造

醫務所

製衣

餐廳、酒樓

其他等等

五一 生產行業的專業及半專業從業員。

例如：電工、機械操作員及控制員、搭棚架技工、印刷技工、燒焊技工、質量控制員、木匠、油漆匠、機械士等等。

六〇 行政、商業及其他服務行業的非專業從業員。

例如：司機助理、清潔工人、司閘員、廚師助理、洗衣場僱員、房口清潔工人等等。

七、姓名

請填報工作場所為僱主服務的所有工作者姓名（第七條一款）

七八 生產行業的非專業從業員。

例如：土木建築及工業的非專業工作者。

九、性別

請在有關行內以「×」填報工作者的性別。

八六 其他

請指出所有不能用上述代號分類的工作者；尤其是農業工作者，漁民等等。

一〇、身份證件類別

請按下列名單在本欄填報工作者所持有身份證件類別的代號。

一四、每日記錄

請用「×」填寫每一工作者在有關月內曾提供服務之日的格內。不應填寫工作者短期缺勤的有關日，（每週休息、假期、疾病等）。

代號 身份證件類別

一九 由葡國行政當局有關身份證明機關所發之認別證

二七 身份證

三五 治安警察廳憑護照所發給之居留證

四三 治安警察廳憑香港身份證及回港證所發給之居留證明書

倘設有「打咭機」（第八條四款）則免除辦理每日填報，但不論如何，每月送交治安警察廳的表應全部填報（第九條二款）

一六、附註

請用此欄填寫任何需要的附註；尤其是僱主的名稱及 / 或地址的變更。

七月三十一日第一三九 / 八五 / M號訓令附件二

關於附件二名單的提示

一、請按本訓令二款所指的提示填報本印件。

二、寫上「×」的位置，用作填寫文字數字資料之用；「9」的位置，用作填寫數字資料之用。

三、第一欄載有給予每一工作者次序的編號。

四、第二欄（姓名）載有工作者的姓名，倘姓名超出三十三個字母時，可分為二或多行寫出。

五、第四欄（性別）指出工作者的性別：

H為男性

M為女性

六、第一〇欄（總數）指出每一工作者在有關月內會提供服務的日數。即左欄「×」之總數。

七、「完畢」字樣，只應在表的最後一頁下端印出。

八、按第五〇 / 八五 / M號法令第一〇條四款之規定，各表應由該法令第一條所指人士或其受權人簽名及加蓋印章為據。